



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 781/2025

O art. 2º do Projeto de Lei nº 781/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 133-A da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133-A. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter previsão de dotação orçamentária para as ações de unidades de conservação sob administração do órgão gestor estadual e para o PSA." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ajusta o art. 2º do Projeto de Lei nº 781/2025 conferindo maior precisão à norma quanto à previsão de recursos destinados às unidades de conservação e ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Visa alinhar o dispositivo à relevância das políticas ambientais tratadas, garantindo clareza sobre a necessidade de compatibilizar a elaboração orçamentária com as ações previstas em lei. Com isso, o texto passa a refletir de maneira mais fiel o objetivo de assegurar continuidade às iniciativas ambientais.

Sendo assim peço a aprovação dos nobres pares à emenda do supracitada.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 01/12/2025, às 09:05.
